

TC – 036.519/2011-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Santa Luzia/MA e Fundo Nacional De Saúde – FNS.

Responsáveis: Franclind Alves Araújo (CPF 734.581.633-87), Ilzemar Oliveira Dutra (CPF 196.729.423-20), Josias Chaves Ferreira (CPF 406.229.243-20), M.A. Mendes Bezerra (CNPJ 02.575.167/0001-27) e Pedro Soares Nobre (CPF 127.359.573-49).

Advogados constituídos nos Autos: Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA nº 7.803). Peça 49.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 166).

Número/Ano: 1150/2019

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 5/2/2019

Ata nº: 2/2019.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?		X	
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?		X	
13.2. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)?	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos em epígrafe, **FOI** identificado erro material no Acórdão 1150/2019 – 1ª Câmara, nos itens 9.1 (a data do

débito está errada) e com relação ao item 9.3. (Aplicação da multa), tendo em vista que a atualização monetária da multa, deve ocorrer a partir da data do acórdão, e não como constou.

2. Com relação aos Srs. Francliud Alves Araújo (CPF 734.581.633-87), Josias Chaves Ferreira (CPF 406.229.243-20) e Pedro Soares Nobre (CPF 127.359.573-49), citados como responsáveis neste Acórdão, não há nenhum pronunciamento ou decisão a respeito dos mesmos. No entanto, na instrução (peça 169), item 9, consta a informação de que os responsáveis em questão, foram notificados em 6/1/2015 (ofícios e avisos de recebimento às peças 64,65,66,75,76 e 77) e que comprovaram nos autos os recolhimentos abaixo, relativos as multas de R\$ 4.000,00 que lhes foram aplicadas no Acórdão N° 6957/2014 – TCU – 1ª Câmara:

Francliud Alves Araújo			
Data	Valor (R\$)	Parcela	Localização da GRU
20/1/2015	111,68	1 ^a	Peça 80
23/2/2015	113,94	2 ^a	Peça 85
20/3/2015	115,33	3 ^a	Peça 86
20/3/2015	115,33	4 ^a	Peça 87
28/4/2015	116,86	5 ^a	Peça 99
26/5/2015	117,69	6 ^a	Peça 99
23/6/2015	118,56	7 ^a	Peça 102
23/7/2015	119,50	8 ^a	Peça 102
4/9/2015	200,00	9 ^a	Peça 109
23/9/2015	200,00	10 ^a	Peças 109 e 110
25/4/2016	130,00	11 ^a	Peça 113
Josias Chaves Ferreira			
Data	Valor (R\$)	Parcela	Localização da GRU
20/1/2015	111,68	1 ^a	Peça 81
23/2/2015	113,94	2 ^a	Peça 90
20/3/2015	115,33	3 ^a	Peça 91
28/4/2015	116,86	4 ^a	Peça 97
26/5/2015	117,69	5 ^a	Peça 97
23/6/2015	118,56	6 ^a	Peça 100
23/7/2015	119,50	7 ^a	Peça 100
4/9/2015	200,00	8 ^a	Peça 106
23/9/2015	200,00	9 ^a	Peça 106
4/11/2015	200,00	10 ^a	Peças 106 a 108
25/4/2016	120,00	11 ^a	Peça 111
Pedro Soares Nobre			
Data	Valor (R\$)	Parcela	Localização da GRU
20/1/2015	111,68	1 ^a	Peça 82
23/2/2015	113,94	2 ^a	Peça 88
31/3/2015	115,33	3 ^a	Peça 89
28/4/2015	116,86	4 ^a	Peça 98

26/5/2015	117,69	5ª	Peça 98
23/6/2015	118,56	6ª	Peça 101
27/7/2015	119,50	7ª	Peça 101
4/9/2015	200,00	8ª	Peça 103
23/9/2015	200,00	9ª	Peça 106
4/11/2015	200,00	10ª	Peças 103 a 105
25/4/2016	120,00	11ª	Peça 112

Considerando que houve apenas o recolhimento parcial das dívidas em onze parcelas realizado por esses responsáveis, referente as multas individuais aplicadas aos mesmos, no valor de R\$ 4.000,00, ocasionando assim, o vencimento antecipado do saldo devedor, que, salvo melhor juízo, deverá ser cobrado judicialmente por meio do processo de cobrança executiva.

3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2 – Portaria – Sec-MA n. 2, de 15/1/2019, e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator Ministro Benjamin Zymler, para a promoção do apostilamento do Acórdão N° 1150/2019-TCU- 1ª Câmara, consignando as seguintes alterações:

- no subitem 9.1, **onde se lê:** “ corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	14/6/2014

“ **leia-se:** “corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	14/6/2004

- no subitem 9.2, **onde se lê:** “ atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor; ”

“ **leia-se:** “atualizada monetariamente a partir da data deste Acórdão, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;”

Sec/Ma, em 22 de março de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4